

Juízo de Direito - 4ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP
57045-900, Fone: 4009-3510, Maceió-AL - E-mail:vcivel4@tjal.jus.br

Autos nº 0731801-68.2014.8.02.0001

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Gazeta de Alagoas Ltda

Requerido: ANDREA PEREIRA DE MELO – ME

Excelentíssimo Senhor, MM Juiz de Direito, **José Cícero Alves da Silva**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro **Osman Sobral e Silva**, matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 006, indicado para a realização da hasta pública e devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação por **ARREMATÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA dia 19 de junho de 2025 às 09:30h. que não deverá ser inferior a 80% da avaliação, em caso de não haver arrematação seguirá sem interrupção para **2ª PRAÇA no dia 27 de junho de 2025 às 09:30h. pelo maior lance, ainda que em valor inferior à avaliação, desde que não seja por preço vil (art. 891, CPC)** que deverá ser pago à vista ou parcelado nos termos da lei processual (art.895 do NCPC).

DESCRIÇÃO DA PENHORA:01 (um) Aparelho de condicionador de Ar Split completo da marca springer midea 12.000btus avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), 01 (um) Sofá de 02 (dois) lugares na cor preta em corino avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e 02 (duas) Poltronas na cor preta em corino avaliadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª.) É, admita a arrematação do bem para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC. I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 80% da avaliação; II - Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem em valor inferior à avaliação, desde que não seja por preço vil (art. 891, CPC).

4ª.) quando o valor da arrematação for até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não se admitirá pagamento em prestações;

4ª.) Quando o valor da arrematação for **até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **30%** (trinta) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **06 (seis) meses**;

5ª.) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

6ª.) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

7ª.) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC).

8ª.) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

9ª.) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

10ª.) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

11ª.) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

12ª.) A comissão do leiloeiro, ficará a cargo do arrematante e fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da venda, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

13ª.) Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento;

14ª.) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial.

15ª.) Deverá ser garantido por caução equivalente ao valor total parcelado, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóvel

16ª.) Em caso de remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente, pois realizado o ato da venda judicial;

17ª.) correrão por conta do arrematante as despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, entre outras despesas próprias da finalização da arrematação, que deverão ser ressarcidas pelo executado, nos termos do §7º do art. 13 da Resolução n. 18, de 2017, do Tribunal de Justiça de Alagoas

18ª.) Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos 5 cinco dias de antecedência, o executado (e seu cônjuge, em caso de bem imóvel), e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.